

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO SUMÉ (PB) 18 de MAIO de 2022 pág. 01-05

LEI Nº 1.473, DE 18 DE MAIO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOÃO GONÇALVES DE LIMA, a Rua Projetada VL 05, localizada no Bairro Alvorada, Loteamento Paixão, paralelamente à Rua Projetada VL 04 e a Rua Projetada VL 06, perpendicular a Rua Severino Leite Filho (Birino).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 18 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.474, DE 18 DE MAIO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Sumé - Paraíba, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 8.846/2009 (Política Estadual do Idoso).

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculada à Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

#### Seção I

##### Da competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam a política da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às

ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIX - estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos as instituições públicas e civis, destinados a realização da política de atendimento a pessoa idosa.

#### Seção II

##### Da Constituição e da Composição

Art. 4º - O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e é formado por órgãos ou

entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por 6 membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - 2 (dois) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente;

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

Art. 5º - Para renovação dos Conselheiros da sociedade civil, após mandato de dois anos, será constituído a Comissão de Escolha dos novos membros, aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que terá a função de convidar as instituições, sediadas no Município.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil, referidas no Art. 4º, convidadas para participar do presente conselho, terão prazo de 15 dias, a partir do recebimento do convite, para apresentar os nomes indicados para representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho, e que serão nomeados pelo Prefeito do Município, através de Decreto, juntamente com os conselheiros governamentais por ele indicados.

§1º Os membros serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

§2º Será destituído o(a) conselheiro(a) indicado(a) pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

### Seção III

#### Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

§1º - A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

§2º - O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

Art.8º - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

§1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a);

§3º - Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

§4º - Um(a) servidor(a) representante da Secretaria de Assistência Social desempenhará as funções na Secretaria Executiva do Conselho.

### CAPÍTULO II

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 10 - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes da sociedade civil e por representantes do Poder Público.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

§4º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pela plenária da Conferência, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados da Sociedade Civil e do Governo nas Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Sumé-Paraíba.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 14 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências do município;

II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;  
V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – as receitas estipuladas em lei;

VII – os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VIII – as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º - Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 15 - A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Assistência Social.

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único - A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa trimestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 17 - O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Fica revogado os art. 5º ao 8º da Lei Municipal nº 887, de 15 de outubro de 2004.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 18 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINNTO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.475, DE 18 DE MAIO DE 2022  
(Autoria: Poder Executivo)

INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES CIPA, NO ÂMBITO DA ADMINIS-TRAÇÃO MUNICIPAL DE SUMÉ- PB.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Prefeitura do Município de Sumé, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I- realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais.

II- estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, sugerir ao SESST medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III- investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV- discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V- realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao SESST - Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Sumé, órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho do município;

VI- promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESST - Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Sumé, zelando pela sua observância;

VII- despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII- participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria;

IX- promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X- promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela indicação de 2 (dois) membros para cada secretaria municipal e de cada órgão da administração indireta, sendo um indicado pela administração e outro eleito pelos servidores da secretaria correspondente.

§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder à metade do número total dos membros da CIPA.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, na composição inicial da CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, sendo obrigatória a participação de representação da categoria de saúde, educação e obras.

§ 7º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - determinar tarefas para os membros da CIPA;

III- presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV- manter e promover o relacionamento da CIPA com o SESST - Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Servidor Municipal de Sumé.

Art. 10- Compete ao Secretário da CIPA:

I- elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II- preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 11 - Compete aos membros da CIPA:

I- elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II- participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III- investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV- frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V- cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 12 - Compete à Administração:

I- proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II- possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III- autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV- assessorar a implantação da CIPA;

V- zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI- divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 13 - Compete aos servidores da unidade:

I- eleger seus representantes na CIPA;

II- informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III- observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV- informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 14 - Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, 18 de maio de 2022.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

**LEI N° 1.476, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 260.040,00 (Duzentos e sessenta mil e quarenta reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	
02.08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (FNAS)	
<b>08.122.1003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(740)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	25.000,00
(739)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunica - PJ	3.000,00
(741)8.122.1003.2012 - F.R. 500 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	18.000,00
<b>08.243.2010.2054 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(742)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	14.940,00
(743)8.243.2010.2054 - F.R. 500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
<b>08.244.2009.2044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(760)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
(761)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
(762)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
(755)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.210,00
(754)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	6.200,00
(758)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
(759)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
(757)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.000,00
(756)8.244.2009.2044 - F.R. 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	2.840,00
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(763)8.244.2009.2044 - F.R. 600 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
<b>08.244.2009.2043 - Desenvolvimento das Ações de Proteção à Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(752)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
(748)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
(751)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunica - PJ	1.000,00
(750)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.640,00
(746)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
(747)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	5.800,00
(749)8.244.2009.2043 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(753)8.244.2009.2043 - F.R. 600 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	6.200,00
<b>08.243.2009.2047 - Promoção da Primeira Infância SUAS - Criança Feliz</b>	
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(745)8.243.2009.2047 - F.R. 600 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	16.590,00
(744)8.243.2009.2047 - F.R. 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.000,00

<b>08.244.2009.2046 - Gestão do Programa BOLSA FAMILIA - IGD/PBF</b>	
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(765)8.244.2009.2046 - F.R. 600 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	13.530,00
(764)8.244.2009.2046 - F.R. 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.640,00
<b>08.244.2009.2048 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA S</b>	
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(768)8.244.2009.2048 - F.R. 600 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
(767)8.244.2009.2048 - F.R. 600 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
(766)8.244.2009.2048 - F.R. 600 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.500,00
(770)8.244.2009.2048 - F.R. 600 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	500,00
(769)8.244.2009.2048 - F.R. 600 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunica - PJ	500,00
<b>08.244.2009.2051 - Desenvolvimento das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAS</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(772)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
(771)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	11.450,00
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(774)8.244.2009.2051 - F.R. 600 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
(773)8.244.2009.2051 - F.R. 600 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	2.000,00
<b>08.244.2009.2052 - Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social</b>	
601 - Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	
(775)8.244.2009.2052 - F.R. 601 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bemou Serviço p/ Distribuição Gratuita	3.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	
	<b>260.040,00</b>

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	
02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	
<b>08.244.2009.2050 - Manutenção de Outros Programas do FNAS</b>	
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(595)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
(591)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(590)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
(588)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	3.290,00
(585)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	16.290,00
(584)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.600,00
(582)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	8.000,00
(587)8.244.2009.2050 - F.R. 600 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.000,00
601 - Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	
(596)8.244.2009.2050 - F.R. 601 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(594)8.244.2009.2050 - F.R. 601 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(592)8.244.2009.2050 - F.R. 601 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(589)8.244.2009.2050 - F.R. 601 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	
(583)8.244.2009.2050 - F.R. 501 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.000,00
<b>08.244.2009.2048 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA S</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(571)8.244.2009.2048 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750,00
(570)8.244.2009.2048 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(569)8.244.2009.2048 - F.R. 500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00
(568)8.244.2009.2048 - F.R. 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
<b>08.244.2009.2046 - Gestão do Programa BOLSA FAMILIA - IGD/PBF</b>	
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(560)8.244.2009.2046 - F.R. 600 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500,00
<b>08.244.2009.2045 - Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS</b>	
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(554)8.244.2009.2045 - F.R. 600 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.900,00
(553)8.244.2009.2045 - F.R. 600 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(552)8.244.2009.2045 - F.R. 600 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(551)8.244.2009.2045 - F.R. 600 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.900,00
(549)8.244.2009.2045 - F.R. 600 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	500,00
(548)8.244.2009.2045 - F.R. 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
<b>08.244.2009.2044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS</b>	
601 - Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	
(545)8.244.2009.2044 - F.R. 601 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
(543)8.244.2009.2044 - F.R. 601 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunica - PJ	2.000,00
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(532)8.244.2009.2044 - F.R. 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.000,00
(538)8.244.2009.2044 - F.R. 600 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.500,00
(537)8.244.2009.2044 - F.R. 600 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	800,00
(533)8.244.2009.2044 - F.R. 600 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	10.000,00
<b>08.244.2009.2051 - Desenvolvimento das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAS</b>	
500 - Recursos não vinculados de Impostos	
(619)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(614)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
(612)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
(607)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	1.010,00
(603)8.244.2009.2051 - F.R. 500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
601 - Transferência de Recursos dos Fundos ESTADUAIS de Assistência Social	
(618)8.244.2009.2051 - F.R. 601 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunica - PJ	4.000,00
(621)8.244.2009.2051 - F.R. 601 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
600 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
(620)8.244.2009.2051 - F.R. 600 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(606)8.244.2009.2051 - F.R. 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	
	<b>260.040,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 18 de maio de 2022

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 242/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Alterar GAE para 41,25% (quarenta e um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o vencimento de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo, Tratorista, Símbolo ANE-114.1, lotado na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

PORTARIA Nº 243/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

Alterar GAE para 50,80% (cinquenta vírgula oitenta por cento) sobre o vencimento de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo, Tratorista, Símbolo ANE-114.1, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de maio de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE SUMÉ

RESOLUÇÃO Nº 101/2022

Autoria do Ver. Cristovão Francisco Brasil Junior

Concede Título de Cidadão Sumeense ao Senhor Sérgio Cordeiro de Sousa.

A Câmara de Vereadores do Município de Sumé resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sumeense ao Senhor Sérgio Cordeiro de Sousa.

Art. 2º - Cabe ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer a devida comunicação a homenageada, inclusive a entrega do Título.

Art. 3º - Cabe ainda ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer as comunicações a quem necessário for.

Sumé, 17 de maio de 2022.

Antonio Carlos Sousa Sarmento  
Presidente da Câmara

Cristovão Francisco Brasil Junior  
1º Secretário

Damião Rildo da Silva  
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 102/2022

Autoria do Ver. Leônidas Albino Pedrosa

Concede Título de Cidadão Sumeense ao Major Cláudio Alves da Silva Filho.

A Câmara de Vereadores do Município de Sumé resolve:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sumeense ao Major Cláudio Alves da Silva Filho.

Art. 2º - Cabe ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer a devida comunicação a homenageada, inclusive a entrega do Título.

Art. 3º - Cabe ainda ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer as comunicações a quem necessário for.

Sumé, 17 de maio de 2022.

Antonio Carlos Sousa Sarmento  
Presidente da Câmara

Cristovão Francisco Brasil Junior  
1º Secretário

Damião Rildo da Silva  
2º Secretário

